

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção e regulagem de calibrador de pneus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os proprietários de postos de combustíveis e estabelecimentos congêneres que mantêm em suas instalações equipamentos de calibragem de pneus ficam obrigados a realizar a manutenção e a regulagem periódicas destes.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei enseja a aplicação de multa pelo órgão fiscalizador competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES  
Presidente